



denunciante, o que, em hipótese, o torna incurso no tipo disciplinar previsto no inciso LIV, do art. 303, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - Designar, para instruir o referido PAD, nos termos do art. 329 da Lei nº 10.460/88, com redação conferida pela Lei nº 14.678/04, a Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 1ª CPPADR, instituída pela Portaria nº 042/2015-COF e alterada pela Portaria nº 094/2018-COF, de 16 de abril de 2018.

Art. 3º - Nomear, visando o equilíbrio processual, nos termos do art. 331, § 1º da Lei nº 10.460/88, o servidor José de Arimatéa da Silva, titular do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Estadual - Classe Especial, Padrão 5, matrícula base nº 464-2, para representar a acusação em qualquer fase deste Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Deliberar, nos termos do art. 329 da Lei 10.460/88, que os membros da Comissão acima identificada apurem a materialidade e a autoria da suposta irregularidade objeto destes autos, realizando as diligências julgadas convenientes à obtenção de informações e à produção de provas necessárias à instrução processual.

Art. 5º - A Primeira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Ressarcimento - 1ª CPPADR, ora designada, encontra-se instalada na sede da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, situada na Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco E, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO.

Art. 6º - Ao final, façam-se os autos conclusos a este Gabinete.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2019.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 131436

EDITAL DE COMUNICAÇÃO / NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos art. 4º e 5º da Lei nº 15.950, de 29 de dezembro de 2006, fica(m) a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s), COMUNICADA(S) DO ARROLAMENTO ADMINISTRATIVO DE BENS E DIREITOS DE SUA(S) PROPRIEDADE(S), promovido nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) a seguir indicado(s), E NOTIFICADA(S) A CUMPRIR(EM) AS EXIGÊNCIAS A SEGUIR DETERMINADAS:

1) Enquanto não extinto o crédito tributário que deu causa ao arrolamento administrativo:

a) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva ocorrência, toda e qualquer alienação, oneração ou transferência dos bens e direitos arrolados;

b) oferecer, em substituição aos bens e direitos alienados, onerados ou transferidos, no prazo 5 (cinco) dias úteis contados da data da alienação, oneração ou transferência, outros bens ou direitos da mesma natureza dos alienados, onerados ou transferidos, para arrolamento;

c) informar anualmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês de maio relativamente ao exercício base imediatamente anterior: 1. pessoa jurídica: as alterações ocorridas em seu patrimônio conhecido; 2. pessoa natural: os bens constantes de sua declaração de rendimentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS.: Em caso de não cumprimento das obrigações previstas nesta NOTIFICAÇÃO, além das demais penalidades previstas em lei, será requerida, conforme o caso, medida cautelar fiscal, nos termos do inciso VII do art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992.

Goiânia, 27 de maio de 2019.

1) Nome: MÁRCIO SOFFA DE OLIVEIRA, CPF: 332.365.501-04
Processo nº 201800004024359

ELIANE CORRÊA DE MIRANDA
Auditora Fiscal
Coordenadora do Núcleo Jurídico

Protocolo 131418

GE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 201900004025446 de 21/03/2019

A Secretaria de Estado da Economia de Goiás - ECONOMIA, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 077/2019 - GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (lote único), **sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015**, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **11/06/2019**, através do site <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS NA EDIFICAÇÃO ONDE SERÁ INSTALADO O INSTITUTO MAURO BORGES, EM GOIÂNIA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo nº **201900004025446 de 21/03/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br/> e <http://www.sefaz.go.gov.br/>.

Suellen Francine Pivetta Mendonça
Pregoeira

Protocolo 131421

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 201900004036306 - de 24/04/2019.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2019, tipo maior lance ou oferta.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

CESSIONÁRIO: BANCO BTG PACTUAL S/A, CNPJ nº 30.306.294/0001-45.

INTERVENIENTE ANUENTE: Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

OBJETO: cessão e a transferência, em caráter definitivo, dos direitos à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, denominada CFURH, para geração de 857.496 (oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis) Megawatts Hora - MWh de energia elétrica, apuráveis no intervalo compreendido entre abril de 2019 a outubro de 2022, e repassados os valores financeiros a que fazem jus o Estado de Goiás no período de junho de 2019 a dezembro de 2022, nos termos das Leis Federal nºs 7.990, de 28/12/1989, e 9.648, de 27/05/1998, alterada pela 13.360 de 17/11/2016, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e proposta comercial da CESSIONÁRIA.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência deste contrato será até dezembro de 2022, com início a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2019.

Protocolo 131492

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Instrução Normativa nº 001/2019

Dispõe sobre procedimentos para concessão de férias dos servidores e empregados públicos em exercício na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, com base no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho em seu artigo 129 e seguintes e na Lei Estadual 10.460/88, em seus artigos 211 a 214, e considerando os procedimentos referentes à concessão de férias dos servidores e empregados públicos, no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º As férias regulamentares previstas na Lei Estadual nº 10.460/88 serão concedidas aos servidores, observado o seguinte:

I - Poderão, a pedido do servidor e a critério da Administração, ser concedidas em dois períodos, os quais não poderão ser inferiores a dez dias corridos.

II - O servidor deverá apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas, até o último dia útil anterior ao mês do gozo programado de suas férias, o documento "Requerimento de Férias", devidamente preenchido e assinado pelas chefias imediata e superior.

Art. 2º Para os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as férias serão concedidas nos termos seguintes:

I - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

II - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

III - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

IV - O empregado público deverá apresentar à Gerência de Gestão de Pessoas, com antecedência de 40 (quarenta) dias ao mês do gozo programado de suas férias, o documento "Requerimento de Férias", devidamente preenchido e assinado pelas chefias imediata e da unidade administrativa superior.

Art. 3º O período de férias dos servidores e empregados públicos deverá constar na programação anual de férias, previamente elaborada pela chefia imediata conciliando o interesse do agente público à conveniência da unidade administrativa, de forma a se preservar a permanência em serviço de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do contingente.

Parágrafo Único As chefias imediatas das unidades administrativas deverão encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro do corrente ano, as programações de férias, relativas ao exercício seguinte, dos servidores e empregados públicos cujas atribuições estejam vinculadas às suas áreas de atuação, mediante o formulário "Escala Anual de Férias".

Art. 4º É vedado à Gerência de Gestão de Pessoas o recebimento de solicitação férias fora dos prazos estipulados nesta instrução.

Art. 5º As férias regularmente solicitadas na forma e prazos previstos nesta normativa poderão ser alteradas ou

canceladas mediante formulário "Requerimento de Alteração / Cancelamento de Férias", devidamente justificado, com anuência das chefias imediata e superior, encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, a qual validará a solicitação, desde que as respectivas férias ainda não tenham sido incluídas no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás (RHnet).

Art. 6º Após análise do direito de usufruição das férias solicitadas, a Gerência de Gestão de Pessoas emitirá o ato concessivo, na forma de portaria, para posterior arquivamento nos assentamentos funcionais do servidor ou empregado público interessado.

Parágrafo Único Fica delegada ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças a competência de aprovar e conceder férias aos servidores e empregados públicos em exercício nesta Pasta.

Art. 7º As férias regularmente requeridas, autorizadas e remuneradas, uma vez já iniciada a sua usufruição, somente poderão ser interrompidas em situações excepcionais de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral, conforme disposto no art. 213 da Lei Estadual nº 10.460/88, devendo as chefias primar pelo cumprimento da legislação pertinente aplicável aos direitos e deveres dos servidores sob sua coordenação, a fim de evitar responsabilização funcional pela ocorrência de situações contrárias aos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, em Goiânia,
aos 21 dias do mês de maio de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 131483

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

Portaria 073/2019 - SIC

O Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.436, de 29 de abril de 2019; Considerando o Termo de Colaboração nº 1/2019 - SEGOV, celebrado entre esta Pasta e a Secretaria de Estado de Governo.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR, a partir desta data, à Chefe do Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia desta Pasta, SIRLEI APARECIDA DE GUIA GOMES, CPF/MF nº 348.640.841-34, em caráter personalíssimo, a atribuição de solicitar a junto a Secretaria de Estado de Governo os veículos necessários ao cumprimento das fiscalizações e o acompanhamento dos projetos de engenharia, nos termos do CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, inciso II, item 7, do Termo de cooperação acima referenciado.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, em Goiânia, aos 23 dias do mês de maio de 2019.

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário de Estado

Protocolo 131289